

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018 De 28 de Novembro de 2018

dispõe sobre os limites de valores a serem observados pela Câmara Municipal de Brejolândia-Ba, para definição das modalidades licitatórias, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA, ESTADA DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores dispostos nos itens I e II do Art. 23 e incisos I e II do Art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

DECRETA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Brejolândia, observará, para a definição das modalidades licitatórias, o disposto neste Decreto.

Art. 2º - As modalidades de licitação serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até 3.300.000,00 (três milhões trezentos mil reais); e
- c) - na modalidade concorrência - acima de 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I do caput deste artigo:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 3º - A licitação será dispensável:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Endereço: Praça Esportiva, s/nº - Centro - Brejolândia-BA - CEP.: 47750-000

ATOS OFICIAIS



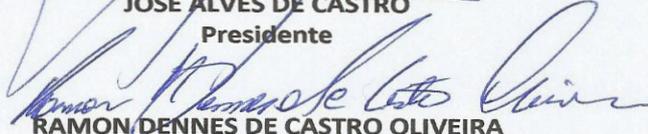
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ.: 16.440.869/0001 -97

II - Par outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compras ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejolândia-BA, em 28 de novembro de 2018.


JOSE ALVES DE CASTRO
Presidente


RAMON DENNES DE CASTRO OLIVEIRA
Secretário